Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4749/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5034/2015
PROTOCOLO	: 1581432
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS NIVALDO MANCUELHO PORTILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE REFORMA
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Reforma ***ex officio*** concedida ao CABO PM **NIVALDO MANCUELHO PORTILHO,** considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c.c. os artigos 9º e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro da Reforma ***ex officio*** acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 30 de maio de 2016.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

dm